



MINISTÉRIO DA FAZENDA

AMS.

Sessão de 12 de fevereiro de 1990

ACÓRDÃO Nº 103-10.079

Recurso nº 92.963 - IRPJ - EX.: DE 1982
Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRAUFLEX LTDA.
Recorrid DRF em GUARULHOS (SP)

Pedido de Parcelamento após Recurso voluntário. A confissão de dívida nele contida, corresponde à exigência do crédito tributário então em lide, importando na extinção do litígio por falta de objeto.

- Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRAUFLEX LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 1990

ANTÔNIO DA SILVA CABRAL - PRESIDENTE

BRAZ JANUÁRIO PINTO - RELATOR

ZAINETO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM
SESSÃO DE:

15 FEV 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES e ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 10875/002.038/85-90
RECURSO Nº 92.963
ACÓRDÃO Nº 103-10.079
RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRAUFLEX LTDA.

R E L A T Ó R I O

O Contribuinte, Indústria e Comércio Brauflex, Ltda., com domicílio fiscal em Taquaquecetuba (SP), interpôs tempestivo Recurso (fls. 797/801) a este Conselho, em 12/7/89, contra a R. Decisão (fls. 789/794) do Sr. Delegado da Receita Federal em Guarulhos (SP), que, em 16/5/88, julgava procedente o lançamento constituído pelo Auto de Infração (fls. 29), de 29/11/85, cuja Impugnação foi considerada tempestiva e interposta em 30/12/85, conforme Acórdão da E. Câmara, de nº 103-07.546, às fls. 780/785, com Relatório e Voto, em anexo.

2. Após a interposição do Recurso Voluntário, o Contribuinte, em 13/9/89, pediu parcelamento do crédito tributário exigido, conforme documentos de fls. 815/819.

É o Relatório.

V O T O

Conselheiro BRAZ JANUÁRIO PINTO, Relator:

O Contribuinte interpôs no tempo certo e na forma da lei o presente Recurso, entretanto, como consta do Relatório, em data posterior, 13/9/89, conforme documentos de fls. 815/819, apresentou pedido de parcelamento, com confissão de dívida correspondente à exigência do crédito tributário em lide..

2. Pelo conteúdo e finalidade de sua Petição última, extinguiu-se o litígio de que trata o presente Recurso.

Isto Posto, 

Voto pelo não conhecimento do Recurso. _

objeto.

Brasília-DF., em 12 de fevereiro de 1990


BRAZ JANUÁRIO PINTO - RELATOR